



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202322520681

Nome original: Decisão proc. Embargos de Terceiro 753-83.pdf

Data: 30/10/2023 10:28:10

Remetente:

Alexsander de Oliveira Souza

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0024126-94.2023.5.24.0041.

Assunto: De ordem, encaminhado decisão anexa, ref. PV 0024126-94.2023.5.24.0041, para suspensão imediata da execução até o trânsito em julgado dos embargos de terceiros. Att



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
ETCiv 0000753-83.2023.5.23.0066
EMBARGANTE: MARILDA ARAUJO DOS SANTOS
EMBARGADO: PEDRO VERA DA SILVA E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos,

1. Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência antecipada formulado, liminarmente e *inaudita altera pars*, pela embargante.

Narra a embargante ser a legítima proprietária e possuidora do imóvel de matrícula n. 4.010, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Corumbá/MS, sobre o qual recaiu penhora determinada por este Juízo.

Aduz que adquiriu o imóvel acima descrito e lavrou a respectiva Escritura Pública Compra e Venda em 06.05.2022, em data anterior à penhora (28/03/2023), conforme pretende demonstrar através dos documentos anexados com a petição inicial.

Assevera ser adquirente de boa-fé e postula, liminarmente, seja mantida na posse do imóvel.

Analiso.

No tocante ao pleito liminar, é cediço que o instituto da tutela de urgência é uma medida satisfativa possível de ser concedida antes mesmo de completar-se a relação processual, o que requer, por expressa determinação legal, a observância de certas precauções de ordem probatória, consoante se extrai do artigo 300 do CPC e seus parágrafos.

Dessa forma, para a concessão da tutela de urgência, é necessária a prova dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Através de cognição sumária, verifico a probabilidade do direito evidenciada nos documentos carreados aos autos (Escritura Pública de Compra e Venda na qual consta a aquisição do imóvel de matrícula n. 4.010, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Corumbá/MS em 06.05.2022 (ID. b7aff3c), enquanto que o perigo da demora se constata na possibilidade de perda do imóvel por expropriação, haja vista a penhora realizada no imóvel nos autos principais, que implicou, inclusive, na inclusão do bem em site de venda para alienação particular (Art. 879 do NCPC), conforme ID d49d806 (Fls.318/321).

Em função do exposto, nos termos do artigo 678 do CPC, determino a suspensão da execução trabalhista promovida nos autos do processo nº 0000561-63.2017.5.23.0066 em relação ao imóvel de matrícula n. 4.010, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Corumbá/MS, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes embargos de terceiro.

Expeça-se ofício para o Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Corumbá/MS - CartPrecCiv 0024126-94.2023.5.24.0041) para que suspenda imediatamente os atos executórios até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes embargos de terceiro.

2. Torne-se público o feito, haja vista a ausência de justificativa para o processamento em segredo de justiça.

3. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do processo nº 0000561-63.2017.5.23.0066 remetendo-os à conclusão.

4. Intime-se a embargante, por seu patrono, sobre o teor da presente decisão.

5. Cite-se a parte embargada, pelo patrono constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação aos embargos de terceiro, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

No prazo acima previsto, a parte embargada deverá especificar as provas que pretende produzir e os pontos controvertidos que pretende elucidar com as mesmas, sob pena de preclusão e julgamento antecipado, na forma prevista no artigo 330, inciso I, do CPC.

6. Apresentada defesa, dê-se vista à parte embargante da contestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir e os pontos controvertidos que pretende elucidar com as mesmas, sob pena de preclusão e julgamento antecipado, na forma prevista no artigo 330, inciso I, do CPC.

7. Decorridos os prazos supra, façam os autos conclusos para deliberar acerca da necessidade da realização de audiência de instrução.

SORRISO/MT, 27 de outubro de 2023.

DANIEL NUNES RICARDO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - Juntado em: 27/10/2023 09:55:19 - bbea5b7
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23102516324832000000033940786?instancia=1>
Número do processo: 0000753-83.2023.5.23.0066
Número do documento: 23102516324832000000033940786